



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 36/2022

PROJETO DE LEI Nº 32/2022

PROJETO DE LEI Nº 32/2022, QUE “INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA NO VALOR DE R\$ 359.300,00 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 359.300,00 para a aquisição de um ônibus destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do Município.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 359.300,00 para o reforço de uma dotação orçamentária, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar. Segundo a justificativa, o veículo será destinado ao atendimento de alunos matriculados na rede pública municipal de educação.

A abertura deste crédito suplementar, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende reforçar dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis. Nos termos da consulta nº 932.477 do TCE, é firmado o entendimento de que “é possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação”. No presente caso, foi apontada como fonte de recurso a utilização do Excesso de Arrecadação na fonte 71 (Transferências do Estado Referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação).

Por fim, considera-se não haver no escopo do projeto a possibilidade de suplementação do valor proposto, o que comumente ocorre. Também não há a inclusão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

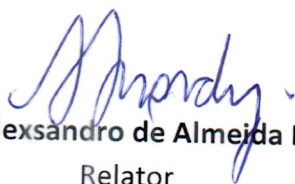
formal do valor que se pretende no PPA e na LDO para 2022, o que deverá ser feito através de emenda.

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

## CONCLUSÃO:


Face ao exposto concluímos baseados nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

  
**Pedro Vanderli de Rezende**  
Relator

  
**Alexsandro de Almeida Nardy**  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Alexsandro de Almeida Nardy**  
Presidente

  
**José Maria de Paula**  
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Pedro Vanderli de Rezende**  
Presidente

  
**Mateus Carvalho Vitoriano**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 1º de julho de 2022.